



Apresentação do Laudo de Liquidação de Sentença

O Laudo Pericial é uma peça escrita, técnica, elaborado individualmente pelo perito, contendo as conclusões do trabalho realizado. Tem como objetivo descrever a opinião técnica do especialista sobre a matéria objeto das divergências que deram causa à investigação dos fatos, no âmbito da Justiça Especializada. É um meio de prova, apresentadas segundo técnicas próprias a cada especialidade.

Considerando que a finalidade é aproximar o magistrado do conhecimento da verdade, alguns requisitos se fazem necessários. O perito estará expondo o resultado dos exames, das observações, das investigações, das indagações, das pesquisas, e de tudo mais que vier a ser feito para concluir a perícia. Portanto o produto final da perícia é o laudo. Porém qual o limite da opinião no laudo pericial? Polêmicas à parte, o Doutor em Ciências Contábeis e Letras, Administrador, Economista e Historiador Antônio Lopes de Sá argumenta que, quando o perito está a serviço do juízo, devido a essa aproximação do magistrado ao conhecimento da verdade pode o laudo transcender os limites dos quesitos formulados.

Com o intuito de contribuir para a decisão do julgador, deve o exímio, por consciência ética, ir além das delimitações do questionado, acrescentando o que pode contribuir para a decisão. Assumir o verdadeiro espírito da opinião, desde que esteja presa a matéria em litígio e possa produzir subsídios para o julgamento.

O perito deve ter isenção total. Cabe a ele se preocupar em produzir um bom trabalho, bem fundamentado, observando os critérios estipulados por sua atividade e por delimitadores judiciais. Deve observar o resultado do laudo pericial como o resultado de uma ciência exata e não por ser favorável ou desfavorável à determinada parte do embate judicial.

Ainda assim é de considerar natural que para o mesmo objeto de uma perícia exista mais de uma ótica. Notoriamente, a apresentação de visões diferentes pelo perito do juiz e pelos assistentes técnicos das partes, em relação a uma tese específica, não inviabiliza o laudo de uma parte ou de outra, desde que a ele se aplique uma convicção técnico-científica.

Mantendo a amplitude do conceito, o Engenheiro Rui Juliano, em seu livro Manual de Perícias, atenta para a necessidade do Expert não se deixar influenciar, perturbar ou sofrer interferências, quer impulsionadas pelas partes, pelos assistentes técnicos, pelos advogados ou qualquer outros. A falta de serenidade pelo ilustre durante seus trabalhos acarreta, sem embargos, na perda da qualidade e isenção do laudo a ser apresentado.

Genericamente, torna-se impossível, devido a uma gama quase infindável de matérias técnicas alvo de perícias, a apresentação de um método padrão para emissão de um laudo pericial. Necessário a análise dos casos individualmente, utilizando-se do seu próprio conhecimento e aprendizado, do estudo da matéria que não domina, utilizar-se de experiências com os assistentes técnicos, ou ainda de cursos efetuados.

Porém, na literatura predominante, a apresentação de um laudo com boa qualidade, com o intuito de ser uma peça probatória, deve conter alguns requisitos básicos.

É plenamente recomendado que o Laudo tenha início, meio e fim, sem se tornar extenso em demasia. Não existe uma linguagem específica para a emissão do mesmo, porém não deve ser uma elocução técnica excessiva que prejudique o entendimento das partes interessadas. Deve ser formal, didático, conciso, delimitado e expressar com clareza as opiniões, além de bem fundamentados, objetivo,



preciso e principalmente conclusivo, para que os leigos, advogados e juízes compreendam sem maiores conhecimentos de causa.

Em sua obra, Perícia Contábil, o Dr. Antônio Lopes de Sá nos ensina seis requisitos básicos de um laudo pericial: a objetividade, o rigor tecnológico, a concisão, a argumentação, a exatidão e a clareza.

A objetividade pressupõe a exclusão do julgamento pessoal e subjetivo. Sem divagações o perito deve expressar-se de forma concreta, respeitando sua disciplina de conhecimentos. Fixar-se a realidade sem emissão de opiniões vagas e imprecisas. Por isso deve ter rigor tecnológico, limitando-se ao que é reconhecido como científico no campo de sua especialidade.

A concisão exige a não extensão em excesso. Devem-se evitar argumentos inúteis, porém, nunca chegar ao ponto da exclusão dos contextos fundamentais à qualidade e fundamentação do laudo pericial. Basilar então, quando da conclusão, alegar o porquê concluiu e em que se baseia para apresentar sua opinião.

A necessidade de abstrair as suposições e tecer opiniões com absoluta segurança torna a exatidão uma condição essencial a um laudo. Um laudo não pode basear-se em hipóteses, mas apenas em fatos concretos. Por isso, somente conseguimos a exatidão em um laudo pericial quando as provas que conduzem à opinião são consistentes e obtidas por critérios técnico-científicos.

É necessário, contudo, o entendimento de que o laudo é feito para terceiros, que não são especialistas, e que não possuem obrigação de entender a terminologia técnica. Sendo assim, deve o mesmo conter nomenclaturas inequívocas quanto ao seu entendimento. A clareza compreende ainda, em resposta isentas de dúvidas e a abrangência completa dentro do que se pergunta. Laudos prolixos e rebuscados correm o risco de serem deixados de lado.

Além dos preceitos enunciados, a emissão do laudo pericial deve ser completa. Deverá o Expert esgotar o assunto objeto de exame pericial. Ainda mencionar os exames e diligências realizadas, bem como os seus resultados, e ao final, emitir uma conclusão técnica que resuma e esclareça os fatos da lide. O laudo pericial é uma obra pessoal do perito que o assina.

Quanto a sua estrutura, mais especificamente na Justiça do Trabalho, normalmente são subdivididos em folha de rosto, corpo do laudo e conclusão. Existe ainda a opção de apresentar o laudo junto com uma petição com o pedido de juntada do mesmo aos autos e estimativa de honorários. Deve o laudo, inicialmente, ter uma identificação do trabalho apresentado. Normalmente começa-se pelo nome do perito, sua qualificação, número do processo, reclamante e reclamada. Logo a seguir o tipo de laudo que se está apresentando, normalmente em destaque, ou seja, laudo de liquidação, laudo para esclarecimentos, laudo de retificação, dentre outros. Ainda na mesma folha é facultativa uma breve apresentação da estrutura do trabalho que será apresentado.

A seguir inicia-se o laudo propriamente dito, ou seja, o corpo do laudo. As considerações preliminares, onde proporcionamos a transcrição da sentença, a forma de cálculo, exames e diligências realizados, forma de cálculo das verbas acessórias (INSS, Correção Monetária, FGTS e IRPF), súmulas utilizadas, e tudo mais necessário que possa gerar dúvidas na leitura e interpretação da peça apresentada. Por final a conclusão, a bibliografia, os cálculos de liquidação e os anexos.

É neste momento que o perito expressa a objetividade, o rigor tecnológico, a concisão, a argumentação, a exatidão e a clareza. As considerações preliminares dão embasamento para toda a obra do perito, e estará expondo o resultado dos exames, das observações, das investigações, das indagações, das pesquisas, e de tudo mais que vier a ser feito para concluir a perícia.



Após a exposição da matéria a conclusão faz um relato sintético de tudo o que foi exibido com o intuito de explicar de modo resumido e relacionado tornando-a uma opção rápida de compreensão da perícia.

Tendo necessidade de uma devida fundamentação embasada em fundamento teórico, lei ou ainda relatórios técnicos, estes devem ser apensados aos anexos, efetuando tão somente passagem e ou citações no corpo do laudo, por força das características necessárias para a emissão do mesmo, como já visto no decorrer deste artigo.

Por último, apesar de não aconselhável uma linguagem técnica, alguns formalismos mínimos devem ser atendidos. Conter rubricas ou visto em todas as páginas do laudo e assinatura na última, com o intuito de evitar fraude decorrente de substituição de folhas. Para citações indiretas, numerar as páginas seqüencialmente. O uso de um sumário pode ser boa prática, contendo os itens abordados no corpo do laudo. Ainda ao final, enumerar e identificar todos os anexos além de constar uma citação de encerramento com a quantidade total de páginas constantes no laudo pericial. Tudo em conformidade com as normas da ABNT.

A expressão perícia advém do Latim: *Peritia*, que em seu sentido próprio significa "Conhecimento" (adquirido pela experiência), bem como "Experiência". O laudo pericial, portanto é a transcrição do conhecimento. O auxiliar do Juiz em seu laudo ajuda-o a formar sua convicção a respeito do valor controverso a apurar, ou ainda, a controvérsia entre as partes. Vimos que a apresentação do laudo pericial não está vinculada a uma metodologia pré-estabelecida, contudo torna-se necessário a apresentação de requisitos básicos na emissão de um laudo, com intuito de buscar padronização, além de agregar valor e qualidade. Um laudo com um alto grau de qualidade, abre espaço tão somente para discussões de critérios utilizados, se os mesmos não forem definidos pelo Juízo.

Porto Alegre, 26 de setembro de 2010.

Esp. Gustavo da Cunha Raupp
Economista
Perito e Auditor
Professor de Finanças